

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 508 DE 21 DE MAIO DE 1992.

Autoriza a ocupação, em caráter definitivo, de via pública.

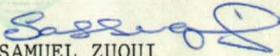
O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ocupar e fazer uso, em caráter definitivo, de parte da Rua Marilândia, situada na sede do Município, para proceder a ampliação do Campo de Futebol.

Art. 2º - A ocupação deverá ser harmônica com os interesses e direitos dos proprietários dos imóveis lindeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 21 de Maio de 1992.

  
SAMUEL ZUQUI  
PREFEITO MUNICIPAL